

## **PORTARIA Nº 4075/2018**

**SÚMULA:** Define as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**.

**DILMAR TÚRMINA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal - Lei Municipal nº **1104/2015** de **08/12/2015** e alterada pela Lei Municipal nº **1165/2017** de **19/04/2017** e;

**Considerando** que os Agentes de Combate a Edemias (ACE) não possuem local fixo de trabalho, com suas atividades desempenhadas diretamente nas residências e estabelecimentos comerciais/empresariais dos munícipes em sua área de abrangência;

**Considerando** que os ACE's possuem um sistema de controle de hora de início e de término de visitas, o que possibilita um acompanhamento das atividades desenvolvidas;

**Considerando** que o Controle de Jornada (Carga horária) efetivamente executada pelo sistema de ponto biométrico se mostra não producente no desempenho das funções do ACE;

**Considerando** a necessidade da flexibilização de horários para o alcance de atendimento de toda a área de atuação, bem como possibilitar a adoção das medidas necessárias para cada caso, além de adentrar em estabelecimentos e residências.

## **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Determinar que os Agentes de Combate a Endemias do Município, não mais façam o controle de sua jornada, sendo que assiduidade e a frequência passam a ser controlados pelos relatórios de visitas.

**Art.2º** - Determinar a retirada do cadastro dos Agentes de Combate a Endemias de todo o sistema de controle eletrônico.

**Art.3º** - Nos dias que não seja possível a realização de visitas pelas condições edafoclimáticas, as ACE's deverão realizar serviços internos na Unidades Básicas de Saúde que estejam lotadas, organizando relatórios e demais documentos relativos aos atendimentos e visitas já realizados, traçando e redefinindo metas, bem como programando o desenvolvimento das visitas vindouras.

**Art.4º** - Determinar que os ACE's lotados nas áreas urbanas do Distrito de Foz do Chopim e da sede de Cruzeiro do Iguaçu, obrigatoriamente se apresentem uma vez ao dia junto a Unidade Básica de Saúde de sua lotação.

**Art.5º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de  
dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**